



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão criado pela Lei Municipal nº 5.556, de 09 de agosto de 2022, para atuar no âmbito do Município de Araras – SP.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal será conhecido também pela sigla COMBEA e funcionará em prédio e instalações fornecidas e mantidas pelo poder público municipal.

DEFINIÇÃO

Art. 3º - O COMBEA, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º - O COMBEA é órgão apartidário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora de princípios e ações para a agenda municipal de proteção à vida animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§1º A atuação do COMBEA se dará:

- a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre e equinos;
- b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) Na defesa dos animais feridos e abandonados.



d) Na colaboração da execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

§2º O COMBEA também poderá solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração, direta ou indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

§3º Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

§4º Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos.

§5º Propor alterações na legislação vigente, em seu âmbito de competência, para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

§6º Propor a realização de campanhas:

a) De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) De adoção e posse responsável de animais, visando o não abandono;

c) De registro de cães e gatos;

d) De vacinação dos animais;

e) Para o controle reprodutivo de cães e gatos.

§7º Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

§8º Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal, outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privados, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

§9º Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.



§10º Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos dos animais.

§11º Como órgão consultivo emitirá pareceres através de suas câmaras setoriais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária.

§12º Como órgão deliberativo reunir-se-á em assembleias, decidindo após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§13º Como órgão fiscalizador, cadastrará as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento ou cujas atividades se relacionem ou interferem nos direitos dos animais, podendo inclusive efetuar visitas às mesmas, quando necessário; receberá comunicações oficiais; reclamações de qualquer cidadão relativas às entidades cadastradas e projetos aprovados pelo COMBEA, sobre violação dos direitos dos animais, deliberando em plenário e dando solução adequada.

§14º Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

§15º Promover ações com o intuito de regulamentar e implantar o dispositivos para "disciplinar a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães, gatos e animais de grande porte , e alterações subseqüentes;

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete aos membros do COMBEA

II – elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por ato do Executivo Municipal;

III – estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, apontando as prioridades e controlando as ações e execuções em todos os níveis;

IV – opinar e/ou sugerir acerca da conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados à proteção e defesa dos animais;

V – sugerir e opinar critérios de utilização, através de projeto de execução física e financeiramente, das doações subsidiadas e demais receitas;

VI – manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;



VII – manter estreito intercâmbio com entidades congêneres ou que tenham atuação na defesa e proteção dos animais;

VIII – opinar e propor sugestões na elaboração do orçamento municipal no tocante à proteção, assistência e tratamento dos animais;

IX – auxiliar a Administração Pública Municipal na realização e promoção de ações, campanhas, projetos e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem estar físico e psicológico dos animais em geral;

X – prestar informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, quando identificada qualquer agressão aos animais, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias;

XI – promover a divulgação de conhecimentos, legislação e providências relativas à proteção e defesa dos animais;

Parágrafo Único - As decisões, sugestões, estudos, ações e encaminhamentos feitos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal mediante ofício.

Art. 6º - O COMBEA poderá solicitar à administração relatórios mensais de repasses de verbas a órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições ou associações que tratem de cuidado, proteção ou controle de animais no município.

DOS MEMBROS

Art. 7º - O COMBEA será constituído por 16 membros titulares e 16 membros suplentes, conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.556, de 09 de agosto de 2022.

Parágrafo Único - A nomeação e posse de cada conselheiro dar-se-á pelo Conselho em exercício.

Art. 8º - São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares e suplentes que compõem o plenário.



Art. 9º - O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, admitida a recondução.

Art. 10º - Nos casos de vacância de um dos membros, a entidade representada deverá indicar outro representante para o cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

Parágrafo Único - O cargo será considerado vago após deliberação e aprovação da plenária.

Art. 11 - O plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 12 – O conselheiro e o suplente que faltarem injustificadamente a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, durante o exercício de seu mandato, serão excluídos do COMBEA.

§1º A justificativa da ausência, endereçada ao Presidente do COMBEA, deverá ser protocolada na Secretaria em até 03 (três) dias úteis, contados da data da reunião que o conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§2º Será permitida a apresentação de 3 (três) justificativas durante o biênio.

§3º Na exclusão de um de seus membros da Sociedade Civil, fica condicionada abertura de novo chamamento público para preenchimento desta vaga.

§4º O mandato deste novo membro será equivalente ao restante do mandato do membro anterior, respeitando os dois anos de posse com possibilidade de recondução conforme Artigo 9º.

§3º Na exclusão de um de seus membros do Poder Executivo, o Presidente do COMBEA informará o Secretário de Meio Ambiente e Agricultura por ofício que deverá levar a matéria a pasta competente para apontamento de novo conselheiro.

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano das deliberações do COMBEA.

Art. 14 – As Assembleias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§1º Nas assembleias requeridas por 1/3 dos membros, fica obrigado o Presidente do COMBEA a convocar Reunião Extraordinária em, no máximo, 7 dias úteis.

§2º Nas assembleias, eventuais convidados poderão pronunciar-se apenas por solicitação de um conselheiro e autorização do presidente.

Art. 15 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, a qual será objeto de aprovação na Assembleia subsequente.

Art. 16 – Somente obterá a palavra o conselheiro que pedir para dela fazer uso.

§1º Ao conceder a palavra deverá a Presidência fixar tempo e o conselheiro ater-se estritamente ao assunto para o qual lhe foi concedido.

§2º Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas como medida de emergência.

§3º A Presidência poderá acatar ou não a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 17 - O voto poderá ser secreto e aberto, sendo que, na votação secreta, até a proclamação do resultado, qualquer conselheiro poderá pedir a conferência dos votos, que se dará de maneira aberta, através de chamada feita pelo Secretário da Mesa Diretora.

§1º O Presidente da Assembleia votará, de forma nominal e aberta, apenas para fins de desempate.

Art. 18 – As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após a contagem de votos e serão publicadas em forma de resolução de natureza normativa, decisórias ou opinativa, conforme o caso.

Art. 19 - Após iniciada a Assembleia, caso não se atinja o quórum, haverá uma segunda chamada após decorridos 15 minutos. Caso o quórum ainda se apresentar incompleto, iniciar-se-á a sessão com o número de Conselheiros presentes.

Art. 20 - As Assembleias terão pauta pré-determinada e as discussões serão estritamente sobre as questões de "Ordem do Dia".

Parágrafo Único – Demais questões levantadas pelos conselheiros em suas falas ou na abertura da "Palavra Livre" poderão ser incluídas na pauta da reunião ordinária subsequente, mediante solicitação de qualquer conselheiro.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 21 - Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição;

§1º Os candidatos aos cargos devem inscrever-se junto a Mesa Diretora até o horário da reunião de escolha dos mesmos para estarem aptos a concorrer;

§2º No caso de não haver candidatos aos cargos, o COMBEA deliberará sobre o assunto.

DA DIRETORIA

Art. 22 – A diretoria é a representação do COMBEA, reguladora de todos os seus trabalhos e fiscal de sua ordem, sendo composta por: Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 23 – O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

Art. 24 – A diretoria poderá ser destituída no todo ou em parte, quando esta for a manifestação de 2/3 (dois terços) da plenária em duas reuniões consecutivas.



Art. 25 – Os cargos ocupados na diretoria são de caráter personalíssimo.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 26 – São atribuições do Presidente:

- I – Organizar, dirigir e coordenar as atividades do COMBEA;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação do Conselho;
- III – Presidir as plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- IV – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- V – Distribuir as matérias aos conselheiros;
- VI – Dar posse aos membros do conselho;
- VII – Assinar a correspondência oficial, as atas e os atos do Conselho;
- VIII – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX – Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do COMBEA;
- X – Designar membros para compor Comissões quando se fizerem necessárias.
- XI – Elaborar e apresentar, anualmente, juntamente com o Secretário, relatório do COMBEA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos;
- II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO



Art. 28 - São atribuições do Secretário:

I – Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento:

II – Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do COMBEA, além de fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

III – Encaminhar à Casa dos Conselhos as decisões do Plenário para publicação;

IV – Apresentar as pautas das assembleias;

V – Comunicar as entidades e à Casa dos Conselhos, quando da ausência injustificada por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas dos representantes designados;

VI – Secretariar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;

VII – Despachar com o Presidente.

ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 29 - São atribuições do Segundo Secretário:

I – Substituir o (a) Secretário (a) em seus impedimentos;

II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 30 – O COMBEA, como órgão responsável pela aprovação e registro de projetos, procederá da seguinte forma:

I – Regulamentará os procedimentos e prazos de cadastramento de entidades;

II – Estabelecerá anualmente o prazo de cada ano para o recebimento de projetos para cadastramento.

Art. 31 – A votação de projetos só será feita em plenário após o parecer dos conselheiros.



Parágrafo Único: Uma vez apresentado o projeto, o COMBEA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento para emitir parecer.

Art. 32 – Sendo um projeto apreciado em plenário, e havendo empate, voltará para nova votação na assembleia seguinte.

§1º - Persistindo pela segunda assembleia o empate sobre o julgamento do projeto, quando não havendo concurso, o projeto será arquivado.

§2º - O arquivamento de projeto não é decisão definitiva, cabendo recurso.

Art. 33 – Os projetos que forem financiados pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) deverão contar com escopo, objetivos, população atendida quantitativamente e qualitativamente e orçamento previsto.

Parágrafo Único – Os projetos aprovados para utilização do FUMBEA serão encaminhados a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura que providenciará comunicação com as demais Secretarias Municipais para fins de execução do proposto nos projetos.

DAS ALTERAÇÕES E EMENDAS

Art. 34 – As alterações e emendas deste Regimento Interno só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito evidenciando o item a ser alterado e com prévio parecer do Conselho, encaminhando aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia que deverá apreciá-la.

Parágrafo Único – As alterações ou emendas serão apreciadas, se necessário, em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de pelo menos 2/3 dos conselheiros presentes.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS



Art. 35 - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do COMBEA.

§2º Os componentes das Comissões Especiais serão indicados pelo (a) Presidente do COMBEA e aprovados por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do COMBEA.

Art. 36 - Cabe às Comissões Especiais:

- I – Aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;
- II – Remeter para o COMBEA as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este delibere;
- III – Reunir-se em dia e hora fixos, marcados após a instalação da Comissão;
- IV – Solicitar ao (à) Secretário (a) que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer ao (à) mesmo (a) o material necessário para desempenho de suas funções;
- V – Eleger um (a) relator (a) responsável pelos trabalhos da Comissão.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 37 – Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados em Assembleia e deliberados por 2/3 dos conselheiros presentes.

Art. 38 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CORTE NETO
Presidente do COMBEA